

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Plenário - 15/08/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 319/2024

Referência: 2695814/2024

EMENTA: Defere RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO DO PLENÁRIO DO CREA-AM - CRT para o EXERCÍCIO 2025, mediante à análise dos documentos enviados pelas Entidades de Classe e Insituições de Ensino pertencentes à jurisdição do Estado do Amazonas (Requerimentos de registro e de Revisão de Registro).

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 15 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de processo , RESOLUÇÃO 1070/2015. RESOLUÇÃO 1071/2015. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, VOTO pelo DEFERIMENTO da PROPOSTA da Comissão de Renovação do Terço para o ano de 2025 consolidada para o CREA-AM, de acordo com a Tabela VII - DISTRIBUIÇÃO DAS REPRESENTAÇÕES POR CATEGORIAS E MODALIDADES PROFISSIONAIS, no total de 31 (trinta e um) Conselheiros, assim distribuídos: MODALIDADES: CIVIL EC: 06 -IES: 04; ELETRICISTA EC: 03 - IES: 0; MECÂNICA E METALÚRGICA EC: 02 - IES: 02; QUÍMICA EC: 0 - IES: 02; GEOLOGIA E MINAS EC: 0 - IES: 01; AGRIMENSURA: EC: 01 - IES: 0; SEGURANÇA DO TRABALHO EC: 01 - IES: 02; AGRONOMIA: EC: 02 - IES: 02; FLORESTAL EC: 01 IES: 02. Ao Plenário do CREA-AM para apreciação e superior consideração. Obs.: No Relatório e Voto Fundamentado da Comissão de Renovação do Terço, considerar 04 Conselheiros para IES na Modalidade CIVIL. Decisão proferida na 581ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (28) - Amarildo Almeida De Lima, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Ismael Da Costa Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de agosto de 2024.



Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Plenário - 15/08/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 318/2024

Referência: 2694828/2024

EMENTA: Defere Em relação aos valores orçados para 2024, nossa proposta para 2025, apresenta um acréscimo de 4,22 (quatro vírgula vinte e dois por cento). Todas as despesas previstas incluindo os investimentos estão em consonância com a expectativa de arrecadação para o Exercício de 2025. Ressaltamos que a Reserva de Contingência realizada se refere aos Convênios que serão firmados com o Confea/Mútua.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 15 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de orçamento, Considerando que a proposta está de acordo com a Resolução do CONFEA nº 1.138, de 6/7/2023. Considerando o disposto no inciso I, Art. 136 do Regimento Interno do CREA-AM considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO da Proposta Orçamentária para o Exercício de 2025. Decisão proferida na 581ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (29) - Amarildo Almeida De Lima, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de agosto de 2024.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Plenário - 15/08/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 317/2024

Referência: 2694700/2024

EMENTA: Defere PLANO PLURIANUAL DO CREA-AM - PPA 2025 - 2027

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 15 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de resolução, Art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; art. 24 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do Plano Plurianual (PPA) do CREA-AM para o período de 2025 a 2027. O PPA organiza as diretrizes estratégicas do Sistema Confea/Crea e os objetivos do Mapa Estratégico vigente em programas e subprogramas relacionados às funções de governança, finalidade e gestão, de modo a orientar a atuação institucional e entrega de resultados à sociedade. A previsão de recursos orçamentários do Conselho para o período de 2025 é de R\$ 28.944.928,87 (Vinte e oito milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos). Decisão proferida na 581ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (29) - Amarildo Almeida De Lima, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de agosto de 2024.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Plenário - 15/08/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 316/2024

Referência: 2693627/2024

EMENTA: Defere 2ª Reformulação Orçamentária de 2024.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 15 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de memorando , REGIMENTO INTERNO considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela APROVAÇÃO da 2ª Reformulação Orçamentária do Exercício 2024, considerando que a Reformulação está de acordo com a Resolução do Confea nº 1.138, de 06/07/2023, que disciplina o assunto. Decisão proferida na 581ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (27) - Amarildo Almeida De Lima, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (2) - Ismael Da Costa Silva, Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de agosto de 2024.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Plenário - 15/08/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 315/2024

Referência: 2695592/2024

EMENTA: Defere Aprovação do Plenário do CREA-AM para inclusão de assuntos extrapauta na 581ª sessão de Plenária Ordinária que ocorrerá em 15.08.2024.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 15 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de memorando , Previsao legal noregimento interno considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo deferimento de inclusão de assuntos extrapauta na 581ª sessão de Plenária Ordinária que ocorrerá em 15.08.2024. Decisão proferida na 581ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (28) - Amarildo Almeida De Lima, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de agosto de 2024.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Plenário - 15/08/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 314/2024

Referência: 2695429/2024

EMENTA: Defere DEMONSTRATIVO CONTABIL MENSAL

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 15 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de demonstrativo contábil mensal, Lei 4.320/64 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela **APROVAÇÃO** do demonstrativo contábil com parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas referente ao mês de julho de 2024. Receita Arrecadada até 31/07/2024 - R\$ 13.087.702,37- Despesa Realizada até 31/07/2024 - R\$ 12.935.737,31 - Superávit Orçamentário até 31/07/2024 - R\$ 151.965,06. Decisão proferida na 581ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (27) - Amarildo Almeida De Lima, Ana Emilia Diniz Silva, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Ismael Da Costa Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de agosto de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Plenário - 15/08/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 313/2024

Referência: 2674587/2023 - Auto: 63504/2023

Interessado: S N MAIA EIRELI - EPP

EMENTA: MANUTENÇÃO do auto de infração. Regularizado o auto, faltando efetuar o pagamento da multa.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 15 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Joaquim Do Espírito Santo Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal S N Maia Eireli - Epp, Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.025/09 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 63504/2023, lavrado em desfavor da pessoa jurídica S N MAIA EIRELI - EPP, cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO", para permitir o pagamento da multa devida, uma vez identificado a regularização do auto de infração. Decisão proferida na 581ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (29) - Amarildo Almeida De Lima, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espírito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de agosto de 2024.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Plenário - 15/08/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 312/2024

Referência: 2670706/2023 - Auto: 61943/2023

Interessado: OSCAR JOZINO DA COSTA

EMENTA: ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO. Erro de capitulação - com respaldo no Art. 47, V, da Res. 1008/04 do Confea.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 15 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Oscar Jozino Da Costa, Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº 61943/2023, lavrado em desfavor da pessoa jurídica O. J. DA C. cuja infração refere-se a "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA", com respaldo no Art. 47, inciso V, da Res. 1008/04 do Confea, por nulidade dos atos processuais devido à falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, posto que o correto teria sido autuar pela capitulação "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA", capitulação "no(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78", uma vez que a empresa possui objetivos sociais. Decisão proferida na 581ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (29) - Amarildo Almeida De Lima, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudecir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de agosto de 2024.



Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Plenário - 15/08/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 311/2024

Referência: 2675250/2023 - Auto: 63740/2023

Interessado: BIOSOLAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

EMENTA: PROCESSO FISCAL-RELATÓRIO FISCAL. INTERESSADO: BIOSOLAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA
Numero/Ano:2675250/2023. MANUTENÇÃO do auto de infração

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 15 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sebastião Robson Ferreira Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Biosolar Consultoria E Engenharia Ltda, Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.025/09 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 63740/2023, lavrado em desfavor da pessoa jurídica BIOSOLAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO", considerando a iniciativa ainda não concluída de regularização do fato gerador após a autuação. Decisão proferida na 581ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (29) - Amarildo Almeida De Lima, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudécir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de agosto de 2024.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Plenário - 15/08/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 310/2024

Referência: 2649762/2022 - Auto: 54779/2022

Interessado: CONSTRUTORA VICTORIOS LTDA

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 15 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudedir Malveira De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Construtora Victorios Ltda, Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.025/09 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 54779/2022, lavrado em desfavor da pessoa jurídica CONSTRUTORA VICTORIOS LTDA, cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO", considerando a não regularização do fato gerador, ou seja, o registro da ART do primeiro aditivo ora fiscalizado, bem como orienta também pelo registro da ART do segundo termo aditivo assinado em 05/12/2022. Decisão proferida na 581ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (29) - Amarildo Almeida De Lima, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de agosto de 2024.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Plenário - 15/08/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 309/2024

Referência: 2609047/2020 - Auto: 44572/2020

Interessado: RCA DA AM IND E COM DE COMP ELETRICO E ELETRONICOS LTDA

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 15 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudedir Malveira De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Rca Da Am Ind E Com De Comp Eletrico E Eletronicos Ltda, Considerando a Resolução nº 1008/2003 do CONFEA, em suas disposições a seguir: "Art. 50. As nulidades considerar-se-ão sanadas: I - se não houver solicitação do autuado argüindo a nulidade do ato processual; ou II - se, praticado por outra forma, o ato processual tiver atingido seu fim. Art. 51. Os atos processuais, cuja nulidade não tiver sido sanada na forma do artigo anterior, retornarão às instâncias competentes para repetição ou retificação. Parágrafo único. A repetição ou retificação dos atos nulos será efetuada em qualquer fase do processo". "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado. § 1º Em todos os casos, o comprovante de entrega deverá ser anexado ao processo. § 2º Caso o autuado recuse ou obstrua o recebimento da notificação ou do auto de infração, o fato deverá ser registrado no processo". "Art. 54. Em qualquer fase do processo, não sendo encontrado o autuado ou seu representante legal, ou no caso de recusa do recebimento de notificação ou do auto de infração, o extrato destes atos processuais será divulgado em publicação do Crea, ou em jornal de circulação na jurisdição, ou no Diário Oficial do Estado ou em outro meio que amplie as possibilidades de conhecimento por parte do autuado, em linguagem que não fira os preceitos constitucionais de inviolabilidade da sua intimidade, da honra, da vida privada e da imagem". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, para que o Auto de Infração nº 44572/2020, lavrado em desfavor da pessoa jurídica " RCA DA AM IND E COM DE COMP ELETRICO E ELETRONICOS LTDA", sob o enquadramento: " FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA", conforme capitulação no(a) Art. 59 da Lei 5194/66 seja CHAMADO À ORDEM (com base no Art. 51 e Parágrafo único da Resolução nº 1008/2023 do CONFEA) para que o ATO DE NOTIFICAÇÃO da empresa através do DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO seja ANULADO, assim como, o julgamento e consequente DECISÃO da C.E.E.E. (Nº 589/2023), dessa forma a ser repetido o envio do documento de fiscalização à autuada, através meios normais de remessa novamente pelos Correios ou POR ENTREGA IN LOCO (PRIORITARIAMENTE) ou outro meio aceitável que produza os mesmos efeitos. E, por último, que, por via de consequência, após o restabelecimento do rito processual, os autos sejam remetidos ao Colegiado competente, para nova análise, julgamento e decisão. Decisão proferida na 581ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (28) - Amarildo Almeida De Lima, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Ismael Da Costa Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de agosto de 2024.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Plenário - 15/08/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 308/2024

Referência: 2608158/2020 - Auto: 44234/2020

Interessado: S. A. DE A. MAGALHAES LTDA

EMENTA: ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO. Erro de capitulação - com respaldo no Art. 47, V, da Res. 1008/04 do Confea. RELATÓRIO: Trata-se de interposição de recurso ao Plenário deste CREA-AM da Decisão 111/2024- CEMM de 16/02/2024, onde entrou com recurso através do protocolo nº 2694261/2024 em 19/07/2024.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 15 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Renilton Dos Santos Solarth, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal S. A. De A. Magalhaes Ltda, Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração, com respaldo no Art. 47, inciso V, da Res. 1008/04 do Confea, por nulidade dos atos processuais devido à falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, posto que o correto teria sido autuar pela capitulação "PESSOA JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES PROFISSIONAIS CONTIDAS EM SEUS OBJETIVOS SOCIAIS SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA ESSAS ATIVIDADE", capitulação "no(a) Parágrafo único do art. 8º da Lei 5194/66, alínea \"e\" do art. 6º da Lei 5194/66", uma vez que a empresa não possuía profissional habilitado em seu quadro técnico. Obs: em consulta à Tela da empresa no SITAC, foi identificado CNAEs da modalidade MECÂNICA E METALURGIA, sem RT da modalidade, assim sendo, haverá a necessidade de revisão dos Objetivos social (CNAEs). Decisão proferida na 581ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (27) - Amarildo Almeida De Lima, Ana Emilia Diniz Silva, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Douglas Alberto Rocha De Castro, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de agosto de 2024.



Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Plenário - 15/08/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 307/2024

Referência: 2661964/2023 - Auto: 61891/2023

Interessado: CARLOS ALBERTO SOARES DE MAGALHAES

EMENTA: Trata-se de recurso contra a Decisão nº 99/2024 da Câmara Especializada de Agronomia, a qual decidiu pelo arquivamento do processo, considerando que foi aberto o processo fiscal e aplicado a penalidade do Auto de Infração e multa para regularização do fato gerador.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 15 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcio De Menezes Rodrigues, objeto de solicitação de solicitações Carlos Alberto Soares De Magalhaes, Ao compulsar os autos, verifica-se que na própria denúncia o interessado requer a apuração e aplicação das penalidades do Código de Ética. Inclusive, a instrução inicial da Assessoria Técnica foi no seguinte sentido: Considerando que o assunto em exame se refere a uma Denúncia/Representação encaminhada pela profissional, Eng. Agrônomo, Sr. CARLOS ALBERTO SOARES DE MAGALHAES, na qual solicita apurar ato cometido pelo profissional, Eng. Agrônomo AUDNEI LIMA LEITE, que, supostamente, praticou conduta vedada dos princípios éticos da profissão e, descumprido os deveres do ofício. Considerando a existência de indícios de suposta infração aos dispositivos da RESOLUÇÃO Nº 1.004, DE 27 DE JUNHO DE 2003. Considerando que a denúncia cumpre os requisitos de admissibilidade constantes no Art. 7º (§ 2º) do ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 1.004, DE 27 DE JUNHO DE 2003. Face ao exposto, essa assessoria técnica RECOMENDA, a princípio, o encaminhamento da denúncia para a Câmara Especializada de Agronomia para que dê conhecimento ao denunciado, em cumprimento aos princípios do contraditório e ampla defesa, previstos no art. 50, inciso LV, da Constituição Federal e se proceda a análise preliminar da denúncia, nos termos do art. 8º, do Anexo da Resolução no 1004/2003. Após tal procedimento deverá ser realizada a instrução do processo, nos termos dos artigos 15 a 26, do Anexo da Resolução acima mencionada e sejam obedecidos os ulteriores termos da referida Resolução. No entanto, o relator encaminhou o processo ao setor de Fiscalização, em virtude do não registro da ART de Cargo e Função e o processo tomou o rito de processo de infração. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo DEFERIMENTO do CHAMADO A ORDEM, para que o processo retorne a Câmara Especializada para análise preliminar da denúncia, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 1.004/2003, para que siga toda a tramitação de processo ético. Decisão proferida na 581ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (26) - Amarildo Almeida De Lima, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Janeth Fernandes Da Silva, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Ismael Da Costa Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de agosto de 2024.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Plenário - 15/08/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 306/2024

Referência: 2624502/2021 - Auto: 47908/2021

Interessado: FABRICIO MARQUES DOS SANTOS 88737934287

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 15 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Fabricio Marques Dos Santos 88737934287, Artigos 53 e 54 da Lei no 9.784/99 Su?mulas 473 e 346 do STF Artigo 43, inciso V, da Resoluc?a?o 1.008/2003 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo deferimento do recurso para que seja mantido o valor da Multa mínima, em desfavor de F. M. dos S., em virtude de ter sido sanado o fato gerador com o registro da ART de obra e serviço, com fulcro no artigo 43, inciso V, da Resoluc?a?o 1.008/2003. Decisão proferida na 581ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (29) - Amarildo Almeida De Lima, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de agosto de 2024.



Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Plenário - 15/08/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 305/2024

Referência: 2673445/2023 - Auto: 63042/2023

Interessado: CONSTRUTORA SALTECH LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 15 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Frederico Nicolau Cesarino, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Construtora Saltech Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/10/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 63042/2023, lavrado em desfavor da pessoa jurídica SCONSTRUTORA SALTECH LTDA, cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO", com o pagamento da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, considerando a não regularização do fato gerador. Decisão proferida na 581ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (29) - Amarildo Almeida De Lima, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de agosto de 2024.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Plenário - 15/08/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 304/2024

Referência: 2614149/2020 - Auto: 45532/2020

Interessado: M. RITA DA SILVA COMERCIAL

EMENTA: ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO. Pagamento da penalidade (multa) e impossibilidade de regularizar o auto.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 15 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal M. Rita Da Silva Comercial, Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.025/09 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO Auto de Infração nº 45532/2020, lavrado em desfavor da pessoa jurídica M. RITA DA SILVA COMERCIAL cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA", considerando o disposto no inciso III do art. 52 da Res. 1008/04 do Confea, que a mesma efetuou o pagamento da penalidade (multa) e não ha possibilidade de regularização do auto de infração. Decisão proferida na 581ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (29) - Amarildo Almeida De Lima, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de agosto de 2024.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Plenário - 15/08/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 303/2024

Referência: 2667038/2023 - Auto: 60470/2023

Interessado: F DE ASSIS SOUZA DA SILVA

EMENTA: AUTUADO: F DE ASSIS SOUZA DA SILVA ASSUNTO: PESSOA JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES PROFISSIONAISCONTIDAS EM SEUS OBJETIVOS SOCIAIS SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO PARAESSAS ATIVIDADES.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 15 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudionildo Teles Batalha, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal F De Assis Souza Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto deInfração nº 60470 / 2023 gerado em desfavor da pessoa jurídica "F DE ASSISSOUZA DA SILVA", em face à irregularidade "PESSOA JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES PROFISSIONAIS CONTIDAS EM SEUS OBJETIVOS SOCIAIS SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA ESSAS ATIVIDADES". Devendo o(a) Autuado(a) proceder com a regularização do fato gerador, ou seja, indicar um profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional para se responsabilizar pelas atividades relacionadas à modalidade MECÂNICA E METALÚRGIA, bem como efetuar o pagamento da multa imposta. Decisão proferida na 581ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (29) - Amarildo Almeida De Lima, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de agosto de 2024.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Plenário - 15/08/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 302/2024

Referência: 2608555/2020 - Auto: 44437/2020

Interessado: ARMANDO JUNHO HIDETO TAKAKI

EMENTA: MANUTENÇÃO do auto de infração

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 15 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudionildo Teles Batalha, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Armando Junho Hideto Takaki, Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. LEI nº 4.076/62 LEI nº 7.410/1985 DECRETO nº 92.530/1986 Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 359/91 do Confea. Res. nº 1.025/09 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 0 44437/2020, lavrado em desfavor da pessoa física A. J. H. T., cuja infração refere-se a "PROFISSIONAL EXERCENDO ATIVIDADES PROFISSIONAIS ESTRANHAS AS SUAS ATRIBUIÇÕES", conforme capitulação na Alínea "b" do Art. 6º da Lei Federal Nº 5.194/66, com o pagamento da penalidade (multa) corrigida na forma da Lei, bem como pela NULIDADE da ART NºAM 20170103945, com base no Art. 24, inciso II, da Resolução CONFEA Nº 1137 DE 31/03/2023, dando conseqüente ciência às partes. Decisão proferida na 581ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (28) - Amarildo Almeida De Lima, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Ismael Da Costa Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de agosto de 2024.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Plenário - 15/08/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 301/2024

Referência: 2668617/2023 - Auto: 61145/2023

Interessado: LIDER HOTEL

EMENTA: Manutenção do auto de infração, da LIDER HOTEL Numero/Ano: 2668617/2023.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 15 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Lider Hotel, Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.025/09 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 49558/2021, lavrado em desfavor da pessoa jurídica LIDER HOTEL, cuja infração refere-se a "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA". Decisão proferida na 581ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (27) - Amarildo Almeida De Lima, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Jose Afonso Da Silva Arias, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Janeth Fernandes Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de agosto de 2024.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Plenário - 15/08/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 300/2024

Referência: 2622977/2021 - Auto: 47595/2021

Interessado: SAMSUNG - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PARA A INFORMÁTICA DA AMAZÔNIA

EMENTA: Deferido o recurso da empresa SAMSUNG - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PARA A INFORMÁTICA DA AMAZÔNIA, visando restabelecer a ordem processual, devendo para tanto corrigir a capa dos autos para a autuada JLL SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA, bem como anular a notificação por edital que deu ciência do auto de infração e todos os atos subsequentes, tendo em vista as irregularidades apontadas.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 15 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Samsung - Instituto De Desenvolvimento Para A Informática Da Amazônia , art. 59 da Lei no 5.194, de 1966 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, para que seja REESTABELECIDA a ordem do processo com a substituição do nome da empresa SAMSUNG pela empresa JLL SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA e MANTIDO o Auto de Infração no 47595/2021, lavrado em desfavor da pessoa jurídica "JLL SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA", face a irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA" (INFRACAO AO ART. 59 DA LEI FEDERAL No 5.194/66), devendo a autuada sanar o fato gerador, como ainda, efetuar o pagamento da multa cabível, em razão da falta de regularização, corrigida na forma da Lei. Por fim, que seja iniciado novo prazo recursal para a empresa JLL SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA recorrer ao Plenário do CREA-AM, garantindo assim o direito ao amplo contraditório. Decisão proferida na 581ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (28) - Amarildo Almeida De Lima, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Ismael Da Costa Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de agosto de 2024.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Plenário - 15/08/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 299/2024

Referência: 2616946/2020 - Auto: 46107/2020

Interessado: TK ELEVADORES BRASIL LTDA

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78. ARQUIVAMENTO do auto de infração.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 15 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Tk Elevadores Brasil Ltda, Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.137/2023 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração Nº 46107/2020 gerado em desfavor da Pessoa Jurídica TK ELEVADORES BRASIL LTDA face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO", considerando o disposto no inciso III do art. 52 da Res. 1008/04 do Confea, uma vez que a mesma tinha a anotação de responsabilidade técnica para a obra/serviço. Decisão proferida na 581ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (28) - Amarildo Almeida De Lima, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de agosto de 2024.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Plenário - 15/08/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 298/2024

Referência: 2655944/2022 - Auto: 56688/2022

Interessado: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA CONSTRUCOES

EMENTA: - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 15 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Raimundo Ferreira Da Silva Construcoes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 56688/2022, gerados em desfavor da Pessoa Jurídica "RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA CONSTRUCOES" diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA", devendo o(a) autuado(a) efetuar o pagamento da multa cabível, em razão da permanência da falta de regularização, corrigida na forma da lei. Decisão proferida na 581ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (29) - Amarildo Almeida De Lima, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de agosto de 2024.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Plenário - 15/08/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 297/2024

Referência: 2630975/2021 - Auto: 49633/2021

Interessado: VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA.

EMENTA: ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO. Regularização e pagamento da penalidade (Registro e multa).

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 15 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Roberval Sousa Protasio, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Varian Medical Systems Brasil Ltda., Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea. Res. nº 1.121/19 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº 49633/2021, lavrado em desfavor da pessoa jurídica VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA", considerando o disposto no inciso III do art. 52 da Res. 1008/04 do Confea, uma vez que a mesma regularizou e efetuou o pagamento da penalidade (multa). Decisão proferida na 581ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (29) - Amarildo Almeida De Lima, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de agosto de 2024.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Plenário - 15/08/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 296/2024

Referência: 2620476/2021 - Auto: 47038/2021

Interessado: SIENA COMERCIO DE PNEUS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA-EPP

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 15 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Siena Comercio De Pneus, Peças E Acessórios Para Veiculos Automotores Ltda-epp, Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.025/09 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea. Considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 47038/2021, lavrado em desfavor da pessoa jurídica SIENA COMERCIO DE PNEUS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA-EPP, cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO". Decisão proferida na 581ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (29) - Amarildo Almeida De Lima, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de agosto de 2024.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Plenário - 15/08/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 295/2024

Referência: 2656414/2022 - Auto: 56863/2022

Interessado: ARAUJO ABREU ENGENHARIA NORTE LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 15 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Araujo Abreu Engenharia Norte Ltda, Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº 56863/2022, lavrado em desfavor da pessoa jurídica ARAUJO ABREU ENGENHARIA NORTE LTDA cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO", considerando o disposto no inciso III do art. 52 da Res. 1008/04 do Confea, uma vez que a mesma regularizou e efetuou o pagamento da penalidade (multa). Decisão proferida na 581ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (27) - Amarildo Almeida De Lima, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Frank Albert Soares Araujo, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Frederico Nicolau Cesarino.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de agosto de 2024.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Plenário - 15/08/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 294/2024

Referência: 2676766/2023 - Auto: 64211/2023

Interessado: LABORATÓRIOS REUNIDOS DA AMAZÔNIA S/A

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 15 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Renato De Sousa, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Laboratórios Reunidos Da Amazônia S/a, Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.025/09 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 64211/2023, lavrado em desfavor da pessoa jurídica LABORATÓRIOS REUNIDOS DA AMAZÔNIA S/A, cuja infração refere-se a "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA". Decisão proferida na 581ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (28) - Amarildo Almeida De Lima, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de agosto de 2024.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Plenário - 15/08/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 293/2024

Referência: 2662075/2023 - Auto: 58685/2023

Interessado: MARIO GUERRA TELLO FILHO


EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 15 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcio De Menezes Rodrigues, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Mario Guerra Tello Filho, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 58685/2023 lavrado em desfavor da pessoa física M. G. T. F., cuja infração refere-se a "EXERCÍCIO ILEGAL DAPROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/LEIGO". Decisão proferida na 581ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (29) - Amarildo Almeida De Lima, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de agosto de 2024.



Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Plenário - 15/08/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 292/2024

Referência: 2664081/2023 - Auto: 59359/2023

Interessado: PROTENORTE MATERIAIS DE SEG.E REP.LTDA

EMENTA: Protocolo: 2664081 / 2023 Auto: 59359 / 2023 Infrações: FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 15 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Afonso Da Silva Arias, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Protenorte Materiais De Seg.e Rep.Itda, Considerando o art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66 Considerando o art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66 Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1137/2023 do Confea considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração Nº 59359 / 2023, lavrado em desfavor da pessoa jurídica "PROTENORTE MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO". Devendo o(a) autuado(a) registrar a Obra/Serviço cuja Anotação de Responsabilidade Técnica(ART) não se fez na época devida (ART - Fora de Época) conforme o disposto na Resolução nº. 1050/2013 do Confea. Decisão proferida na 581ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (28) - Amarildo Almeida De Lima, Ana Emilia Diniz Silva, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de agosto de 2024.



Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário